



Data de disponibilização: 3 de dezembro de 2025

Edição nº 1494

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
Subprocurador-Geral Judicial

HUMBERTO PIMENTEL
Subprocurador-Geral Recursal

EDUARDO TAVARES MENDES
Corregedor-Geral do Ministério Pùblico

MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA
Ouvidor do Ministério Pùblico

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Vicente Felix Correia
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala
Neide Maria Camelo da Silva
Sandra Malta Prata Lima

Walber José Valente de Lima
Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho
Silvana de Almeida Abreu
Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela
Péricles Gama de Lima Filho

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Luiz José Gomes Vasconcelos
Humberto Pimentel

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Lean Antônio Ferreira de Araújo
Presidente

Eduardo Tavares Mendes
Maurício André Barros Pitta

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Isaac Sandes Dias
Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos

Valter José de Omena Acioly
Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Atos

ATO PGJ Nº 31/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996,
RESOLVE:

Art. 1º Suspender as atividades no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, no dia 05 de dezembro de 2025, às 12:30 horas, em face de evento institucional.

§1º A compensação da jornada de trabalho, relativa a hora de suspensão mencionada no caput deste artigo, deverá ser realizada no dia 09 de dezembro do corrente ano. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 02 de dezembro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO DE NOMEAÇÃO Nº 28/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, RESOLVE nomear DEIVID DE MENDONÇA VIEIRA, portador do CPF nº 103.388.854-04, para exercer o cargo, de provimento em comissão, de Assistente de Promotoria de Justiça, símbolo AS-4, do Quadro de Serviços Auxiliares de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Pùblico.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Maceió, 28 de novembro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça
* - Republicado



Data de disponibilização: 3 de dezembro de 2025

Edição nº 1494

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 02 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINtes PROCESSOS:

Proc:02.2025.00008495-2.

Interessado: Moema Livia Musse Conduru.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 60ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 253, cientifique-se o interessado. Em seguida, arquive-se.

Proc: 02.2025.00009460-6.

Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Penedo/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc:02.2025.00011027-8.

Interessado: 14ª Vara Criminal da Capital - Crime Contra Menor/Idoso/Deficiente e Vulnerável.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas pela 60ª Promotoria de Justiça da Capital, à fl. 253, determino o arquivamento dos presentes autos.

Proc: 02.2025.00012067-6.

Interessado: 8º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00012932-3.

Interessado: 17ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 8, evoluam os presentes autos à 2ª Promotoria de Justiça de Atalaia.

Proc: 02.2025.00012955-6.

Interessado: Gabiente do Des. Domingos de Araújo Lima Neto.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se ao Proc. SAJMP nº 01.2025.00004183-0.

Proc: 02.2025.00012961-2.

Interessado: 17ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc:02.2025.00013221-7.

Interessado: 8a VARA CRIMINAL – 2º TRIBUNAL DO JÚRI.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício nº 452/2025-GAB/PGJ, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00013225-0.

Interessado: Disque Direitos Humanos - Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À dota Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00013386-0.

Interessado: CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA FEDERAL - COGER/PF.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da dota Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo.



Data de disponibilização: 3 de dezembro de 2025

Edição nº 1494

Proc: 02.2025.00013419-2.

Interessado: 11ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Promova-se a remessa sugerida.

Proc: 02.2025.00013462-6.

Interessado: 13ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00013495-9.

Interessado: 60ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00013509-1.

Interessado: Adriano Jorge Correia de Barros Lima.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00013512-5.

Interessado: Ministério Pùblico do Estado de Sergipe - MPSE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2025.00013514-7.

Interessado: Renata de Souza Gomes Oliveira Arantes.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00013517-0.

Interessado: Alex Almeida Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00013519-1.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Interessado: Reserva Técnica do Concurso Pùblico Unificado da Saúde de 2002.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é a Dra. Cecília Carnaúba, remetam-se à referida Promotora de Justiça.

Proc: 02.2025.00013542-5.

Interessado: Nísia Cunha Rios Cavalcanti.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Tendo em vista que o destinatário destes autos é o Conselho Superior do Ministério Pùblico, remetam-se à Secretaria do referido órgão.

Proc: 02.2025.00013543-6.

Interessado: Adilza Inácio de Freitas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00013544-7.

Interessado: 42ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.



Data de disponibilização: 3 de dezembro de 2025

Edição nº 1494

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG.

Proc: 02.2025.00013545-8.

Interessado: 8ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00013547-0.

Interessado: Gabinete do Procurador-Geral Adjunto - PGM/Maceió/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer

Proc: 02.2025.00013548-0.

Interessado: Andrea de Andrade Teixeira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00013553-6.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.

Proc: 02.2025.00013555-8.

Interessado: 12º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00013584-7.

Interessado: Higino Vieira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Coordenação das Promotorias de Justiça da Fazenda Estadual da Capital.

Proc: 02.2025.00013622-4.

Interessado: AMOBB – Associação dos Amigos e Moradores do Bairro Baixão.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À doura Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00013629-0.

Interessado: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se conforme requerido.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 02 de dezembro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTEIRA PGJ nº 857, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. RICARDO DE SOUZA LIBÓRIO, 2º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 60ª Promotoria de Justiça da Capital, até ulterior deliberação, revogando-se as disposições contidas nas Portarias PGJ nºs 528/2025 e 630/2025, com efeitos retroativos ao dia 1º de dezembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.



Data de disponibilização: 3 de dezembro de 2025

Edição nº 1494

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Outros

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA PGJ E CGMP-AL Nº 01/2025

Dispõe sobre a remessa dos Planos de Atuação e Gestão das unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas ao Colégio de Procuradores de Justiça, referentes aos anos de 2024/2025.

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA E O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, notadamente as conferidas pelos artigos 9º, inciso XI e 16, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/96;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CPJ nº26/2023, que tem como escopo o incremento pelos órgãos de execução, da resolutividade do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a exiguidade do tempo e o acúmulo de serviços em algumas unidades do Ministério Público;

RESOLVEM:

Recomendar às unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas (Promotorias e Procuradorias de Justiça, CAOP e órgãos congêneres), que, caso não possam concluir os Planos de Atuação e Gestão, referentes aos anos de 2024/2025, até o dia 31/12/2025, previstos na salientada Resolução, os remetam ao Colégio de Procuradores de Justiça, impreterivelmente, até o dia 30/03/2026.

Maceió, 02 de dezembro de 2025.

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Tavares Mendes
Corregedor-Geral do Ministério Público

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
12ª Procuradoria de Justiça Cível

Número MP:09.2025.00001707-4

CLASSE: Procedimento Administrativo (PA)

ASSUNTO: Gestão. Planejamento, Registro do Plano de Atuação da 12ª Procuradoria de Justiça Cível (Biênio 2026-2027)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº09.2025.00001707-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 12ª Procuradoria de Justiça Cível, com fundamento no inciso IX, do art. 129, da Constituição Federal, nas atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual n.º 015/96, bem como nos termos do artigo 8º, inciso II, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CPJ n. 26/2023, que orienta o planejamento da atuação dos Órgãos de Execução do Ministério Público do Estado de Alagoas, recomendando a elaboração de Planos de Atuação e Gestão com foco na resolutividade institucional;



Data de disponibilização: 3 de dezembro de 2025

Edição nº 1494

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ n. 15/2025 dispõe sobre a governança institucional e a articulação do Planejamento Estratégico Ministerial com os Planos de Atuação das Procuradorias de Justiça, disciplinando a integração entre as iniciativas locais e os objetivos estratégicos do MPAL;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ n. 15/2025 instituiu o Painel de Resolutividade Institucional, visando consolidar dados relevantes para o acompanhamento e a avaliação da atuação dos Órgãos de Execução do MPAL, em consonância com a Resolução CPJ n. 26/2023;

CONSIDERANDO as atribuições desta Procuradoria de Justiça Cível no que se refere a estrutura de trabalho e aperfeiçoamento pessoal, conforme a Resolução CPJ nº 15/2025 e CPJ n. 26/2023 o conteúdo do Plano de Atuação Estratégica, integrante do Planejamento Estratégico Institucional – PEI do MPAL 2023/2029;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a execução e monitoramento das metas e ações previstas no Plano de Atuação da Procuradoria Cível, cujas metas estão voltadas i) a garantir a observância do rito processual para preservar a participação do Ministério Pùblico como fiscal da ordem jurídica, ii) a uniformização entre as Procuradorias de Justiça acerca do entendimento de matérias que são objetos de intervenção em instância recursal, e de iii) no plano interno da instituição, garantir meios e promover iniciativas voltadas ao bem-estar no ambiente de trabalho, determino:

- a) Registre-se o presente Procedimento Administrativo (PA), através do Sistema SAJ-MP;
- b) Promova-se a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico, através do Setor responsável; e,
- c) Promova-se a juntada de cópia do Plano de Atuação da Procuradoria de Justiça Cível aos autos do presente Procedimento Administrativo.

27 de novembro de 2025.

SANDRA MALTA PRATA LIMA
Procuradora de Justiça Cível

Convocação

CONVOCAÇÃO N.º 14/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, CONVOCA, na forma do art. 9º, VI da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, os membros e servidores abaixo nominados para participarem da 12ª Reunião de Análise Estratégica – RAE 2025, no dia 03 de dezembro do corrente ano, às 10:00 horas, na Sala dos Órgãos Colegiados:

- JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 1: Melhorar o Combate ao Crime;
- HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico “Melhorar o Combate ao Crime”, para atuar nas estratégias “1.2 Combater o Crime Organizado” e “1.6 Construir Alianças Estratégicas na Área de Combate ao Crime”;
- BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 2: Defender a Probidade na Gestão Pública;
- LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 3: Promover a Educação Pública de Qualidade;
- MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS, como responsáveis pelo Objetivo Estratégico 4: Promover a Defesa da Saúde Pública;
- MARÍLIA CERQUEIRA LIMA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 5: Promover a Proteção da Criança e do Adolescente;
- MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 6: Promover a Garantia da Cidadania Plena;
- KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, como responsável pelo Objetivo Estratégico 7: Promover a Defesa do Meio Ambiente;
- MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, como responsável pelo Objetivo Estratégico 8: Promover a Defesa dos Direitos do Consumidor;
- CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa;
- PATRIK ROCHA DE BARROS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9: Melhorar a Gestão Administrativa – Controladoria Interna;



Data de disponibilização: 3 de dezembro de 2025

Edição nº 1494

- JANAÍNA RIBEIRO SOARES, como responsável pelo Objetivo Estratégico 9.3: Aprimorar a Comunicação interna e externa do Ministério Público do Estado de Alagoas;
- IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 10: Melhorar a Infraestrutura;
- MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 11: Adequar os Recursos Tecnológicos;
- EDELZITO SANTOS ANDRADE, como responsável pelo Objetivo Estratégico 12: Adequar o Efetivo de Membros e de Servidores;
- MARCOS RÔMULO MAIA DE MELLO, como responsável pelo Objetivo Estratégico 13: Capacitar Membros e Servidores;
- DILMA ALVEZ DE QUEIROZ, como responsável pelo Objetivo Estratégico 14: Aperfeiçoar a Política de Gestão de Pessoas; e
- JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS, como responsável pelo Objetivo Estratégico 15: Adequar os Recursos e a Gestão Orçamentária e Financeira.
- STELA VALÉRIA SOARES DE FARIAS CAVALCANTI, como responsável pelo Objetivo Estratégico 16: Consolidar a Gestão Estratégica;
- ADRIANA GOMES MOREIRA DOS SANTOS, para representar a Corregedoria-Geral do Ministério Público, como órgão da administração superior.
- Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 02 de dezembro de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 02 DE DEZEMBRO DE 2025, OS SEGUINtes PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0008125/2025-06

Interessado: Alyce de Carvalho Botelho – Assistente desta PGJ.

Assunto: Solicitando gratificação por substituição.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, arquive-se.

GED: 20.08.1563.0000540/2025-71

Interessado: NGI.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1290.0001893/2025-33

Interessado: Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Considerando as informações à fl. 10, bem como o Ato PGJ nº 02 e 09/2025, defiro o pedido à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às DPO/DCF para providência.

GED: 20.08.1365.0008115/2025-82

Interessado: Dra. Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque Vilela – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0008105/2025-61

Interessado: Leonard Soares Brandão Sá – Assessor desta PGJ.



Data de disponibilização: 3 de dezembro de 2025

Edição nº 1494

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se

GED: 20.08.1365.0008119/2025-71

Interessado: Maria da Salete Brazil Silva – Assessora desta PGJ.

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, arquive-se

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 02 de Dezembro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORATARIA SPGAI nº 961, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001900/2025-38, RESOLVE conceder em favor do servidor MAURÍCIO CORREIA DA ROCHA, Técnico do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº ***.176.473-**, matrícula nº 8256372, 05 (cinco) meias diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 612,85 (seiscientos e doze reais e oitenta e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Quebrangulo, Maragogi, Matriz de Camaragibe, São Luiz do Quitunde, Piaçabuçu, Coruripe e Atalaia, 2^a, 5^a, 6^a e 7^a Região – Baixo São Francisco, Planalto da Borborema, Serrana dos Quilombos e Norte, nos dias 11, 13, 17, 18 e 25 de novembro de 2025, para realização de inventário, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

*Republicada

PORATARIA SPGAI nº 973, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0001893/2025-33, RESOLVE conceder em favor do Dr. MAGNO ALEXANDRE FERREIRA MOURA, Promotor de Justiça da 40^a PJC, de 3^a Entrância, portador do CPF nº ***.229.434-**, matrícula nº 69128-3, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 993,83 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 67,02 (sessenta e sete reais e dois centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 1.853,62 (um mil, oitocentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 10 a 12 de dezembro de 2025, para participar do, como delegado para representar o CEDDH na Conferência Nacional de Direitos Humanos, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORATARIA SPGAI nº 974, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000540/2025-71 RESOLVE conceder em



Data de disponibilização: 3 de dezembro de 2025

Edição nº 1494

favor do PM ERIQUE CAVALCANTE MEDEIROS DA HORA, Agente de Inteligência da Assessoria Militar do Ministério Público de Alagoas, portador do CPF nº ***.131.284-**, matrícula nº 9866782-3, ½ (meia) diárias, no valor unitário de R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 33,51 (trinta e três reais e cinquenta e um centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com a Resolução CPJ n. 26/2025, perfazendo um total de R\$ 122,57 (cento e vinte e dois e cinquenta e sete centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Anadia, 2ª Região – Tabuleiro do Sul, no dia 18 de novembro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 975, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000540/2025-71, RESOLVE conceder em favor do PM IVANILDO JOSÉ ALVES, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.338.494-**, matrícula nº 79294, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Anadia, 2ª Região – Tabuleiro do Sul, no dia 18 de novembro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 976, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000540/2025-71, RESOLVE conceder em favor do PM CLESIVALDO DOS SANTOS DE MOURA, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.771.124-**, matrícula nº 360023 4, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Anadia, 2ª Região – Tabuleiro do Sul, no dia 18 de novembro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTRARIA SPGAI nº 977, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000540/2025-71, RESOLVE conceder em favor do PM JOSÉ MAURÍCIO CRUZ DOS SANTOS, vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, CPF nº ***.671-484-**, matrícula nº 2048-6, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ R\$ 156,08 (cento e cinquenta e seis reais e oito centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), em face do seu deslocamento à cidade de Anadia, 2ª Região – Tabuleiro do Sul, no dia 18 de novembro de 2025, a serviço do NGI, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar.



Data de disponibilização: 3 de dezembro de 2025

Edição nº 1494

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

Despachos

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 27 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSO:

GED n. 20.08.0284.0005457/2025-84

Interessado: Centro de Apoio Operacional do MPAL

Assunto: OFÍCIO CONJUNTO Nº 1/2025/CAOP/61ª PJC. PROGRAMA MP COMUNITÁRIO - MP Com

Despacho: 1 – Remeta-se, via e-mail funcional, cópia dos autos à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do colendo Colégio de Procuradores de Justiça; 2 – Após manifestação do referido órgão, incluem-se os autos na pauta da subsequente reunião do colegiado; 3 – Comunicações necessárias.

Proc. SAJMP n. 02.2025.00011602-8

Interessado: Dr. Marcus Aurélio Gomes Mousinho, Promotor de Justiça

Assunto: Encaminhamento do Plano de Atuação da Promotoria de Justiça de São José da Laje referente ao período de outubro a dezembro de 2025.

Despacho: Ao considerar a deliberação realizada na 21ª Reunião Ordinária do CPJ, ocorrida em 6 de novembro de 2025, determino o arquivamento dos autos. Cientifique-se o órgão interessado.

Proc. SAJMP n. 02.2025.00013017-4

Interessado: Procurador de Justiça Eduardo Tavares Mendes, Corregedor-Geral do Ministério Público de Alagoas

Assunto: Encaminhando de minuta do Anteprojeto de Lei Ordinária.

Despacho: 1 – Remeta-se, via e-mail funcional, cópia dos autos à Comissão Permanente de Assuntos Institucionais e Administrativos do colendo Colégio de Procuradores de Justiça; 2 – Após manifestação do referido órgão, incluem-se os autos na pauta da subsequente reunião do colegiado; 3 – Comunicações necessárias.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 27 de novembro de 2025.

Daniela Carneiro de Albuquerque Cabral
Analista do Ministério Público
Chefe de Secretaria do CPJ

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do CPJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 2 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

Proc. GED n. 20.08.0284.0005518/2025-86

Interessado: Conselheiro Fernando da Silva Comin, Presidente da Comissão de Infância e Juventude do CNMP.

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR nº 50/2025/CIJE. Reunião Articulada - Divulgação de novos dados FNDE.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do OFÍCIO-CIRCULAR nº 50/2025/CIJE, via e-mail funcional, ao Núcleo da Educação e a todos os membros com atribuição na referida matéria, para conhecimento. 2. Em seguida, arquive-se.



Data de disponibilização: 3 de dezembro de 2025

Edição nº 1494

Coordenadoria de Interlocução com o CNMP, 2 de dezembro de 2025.

Marcondes Batista Ayres
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel
Procurador de Justiça

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, NO DIA 27 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU O SEGUINTE PROCESSO:

Proc. SAJ n. 02.2025.00011792-7

Interessada: Dra. Louise Maria Teixeira da Silva, Promotora de Justiça

Assunto: Requerimento de providências

Despacho: Ao considerar as atribuições da Assessoria Especial na coordenação de atividades relacionadas aos membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, determino a remessa dos autos ao referido órgão para que preste informações sobre a viabilidade de atendimento do pleito formulado, no prazo de 15 (quinze) dias.

Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, 27 de novembro de 2025.

Daniela Carneiro de Albuquerque Cabral
Analista do Ministério Público
Chefe de Secretaria do CPJ

Edelzito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do CPJ

Escola Superior do Ministério Público

Portarias

Portaria ESMP/AL nº 103 de 02 de Dezembro de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve desligar do programa "Voluntariado do Ministério Público de Alagoas" o(a) prestador(a) de serviço voluntário LUCAS DE LUCENA MENDONÇA, com efeitos retroativos a 28/08/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2025

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas, CNPJ nº 12.472.734/0001-52.

Contratada: Manutécnica Manutenção LTDA, CNPJ nº 03.758.809/0001-75.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de atualização tecnológica dos dois elevadores localizados no Prédio Sede da Procuradoria-Geral de Justiça de Alagoas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência,



Data de disponibilização: 3 de dezembro de 2025

Edição nº 1494

conforme processo GED nº 20.08.1353.0000196/2025-93.

Fundamentação legal: Dispensa de Licitação (art. 75, inciso I, da Lei 14.133/2021).

Valor: R\$ 118.550,00 (cento e dezoito mil, quinhentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho 03.122.0004.2700 – Modernização do Órgão, PO 00760 – Modernização do Órgão, Natureza de despesa: 449051 – Obras e Instalações.

Vigência: 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Data de assinatura: 02/12/2025.

Signatários: Lean Antônio Ferreira de Araújo (Procurador-Geral de Justiça); Reinaldo Ferreira Costa Carvalho (Representante – Contratada).

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001771-9.

PORTRARIA N.º 0201/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO incumbir ao Parquet a adoção de medidas destinadas a assegurar que os Poderes Públicos e os serviços de relevância pública, a exemplo dos órgãos de segurança, observem os direitos assegurados pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública, possuindo como algumas de suas finalidades preservar a regularidade, a eficiência, a adequação e a legalidade dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93, combinado com os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23 do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para apuração de fatos que demandem verificação imediata, abrangendo a correção de deficiências e irregularidades identificadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, que regulamenta as atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial em suas diversas modalidades;

CONSIDERANDO, nesse diapasão, que, durante inspeção técnica realizada aos 11 dias do mês de setembro do corrente ano, no pátio de veículos apreendidos da Polícia Civil do Estado de Alagoas, esta autoridade ministerial signatária constatou expressivo acúmulo de veículos no local, a céu aberto, em aparente desconformidade com disposições constitucionais, com a legislação pertinente e com os princípios que regem a administração pública;

CONSIDERANDO que grande parte dos automóveis encontrava-se em avançado estado de deterioração, alguns deles completamente tomados pela vegetação existente no local, evidenciando o decurso de lapso temporal desarrazoados desde sua apreensão, circunstância que compromete a preservação do patrimônio público, ocasiona perda patrimonial irreversível e gera riscos potenciais de incêndio e de degradação ambiental, reforçando a necessidade de adoção de medidas céleres para a correta destinação dos bens;

CONSIDERANDO, ademais, que parcela significativa dos veículos apreendidos não apresenta quaisquer sinais ou instrumentos identificadores que permitam determinar a titularidade, dificultando a adoção das providências administrativas e judiciais pertinentes, seja para restituição, regularização ou responsabilização, contribuindo para o agravamento do acúmulo indevido no depósito;

CONSIDERANDO, outrossim, que a inexistência, a demora ou a incapacidade de se conferir destinação adequada aos veículos apreendidos revela falha grave na gestão pública e manifesta ineficiência estatal, em violação, sobretudo, ao princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, além de ocasionar degradação dos bens, ocupação desnecessária de espaços públicos e desperdício de recursos que poderiam ser revertidos em prol do interesse público;



Data de disponibilização: 3 de dezembro de 2025

Edição nº 1494

CONSIDERANDO, além disso, que o ordenamento jurídico pátrio, notadamente a Constituição Federal, estabelece mecanismos aptos a orientar a destinação de bens apreendidos no contexto de práticas delitivas, especialmente nas hipóteses de apreensão decorrente do tráfico ilícito de entorpecentes ou da exploração de trabalho escravo, possibilitando a alienação antecipada de bens em prol da eficiência e do interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, que, malgrado exista disciplina normativa específica própria, no âmbito das apreensões decorrentes de operações de trânsito, a administração pública do estado de Alagoas tem adotado procedimentos pautados pela regularidade, transparência e eficiência, sob a gestão do Departamento Estadual de Trânsito, o qual, via de regra, mantém a custódia dos veículos por período máximo de 60 (sessenta) dias antes de os submeter a leilão, o que evidencia a necessidade de uniformização e da extensão de práticas semelhantes à gestão dos veículos apreendidos ou custodiados pela Polícia Civil, de modo a assegurar o adequado gerenciamento de tais bens, em tempo razoável;

CONSIDERANDO, nesse contexto, que a alienação dos bens por meio de leilão conduzido por leiloeiro público oficial revela-se medida compatível com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, enquanto providência imponível diante das necessidades identificadas, por assegurar celeridade ao desfazimento dos bens, conferir transparência ao procedimento, gerar retorno financeiro ao erário e evitar o agravamento dos danos decorrentes da deterioração natural dos veículos mantidos em pátios abertos, contribuindo, ainda, para a racionalização da gestão de bens apreendidos e para o cumprimento da legislação pertinente;

CONSIDERANDO, portanto, a existência de viabilidade jurídica para conferir destinação regular, eficaz e célere aos veículos apreendidos pela polícia judiciária, bem como, tendo em vista a imprescindibilidade de adoção de providências aptas a sanar a problemática verificada, notadamente no que se refere à observância do ordenamento jurídico pátrio, impondo-se uma atuação proativa por parte deste Órgão Ministerial Especializado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de medidas voltadas à adequada resolução da matéria, bem como, à subsequente análise das informações colhidas no âmbito das políticas macro de controle externo da atividade policial e de tutela da segurança pública, a fim de possibilitar deliberação técnica e fundamentada acerca das providências eventualmente cabíveis, inclusive quanto à expedição de notificações recomendatórias e à eventual judicialização da questão, com vistas a viabilizar a realização de leilão público destinado à alienação dos bens mencionados ou outras medidas aptas a solucionar o problema constatado;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 01 de dezembro de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
39ª Promotoria de Justiça da Capital
Av. Juca Sampaio, 540, Sede das Promotorias de Justiça da Capital, Barro Duro, Maceió-AL - CEP 57045-365 Telefone: (82) 99136-0258, E-mail: pj.39capital@mpal.mp.br

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO



Data de disponibilização: 3 de dezembro de 2025

Edição nº 1494

Comarca: Capital

Órgão do Ministério Público: 39ª Promotoria de Justiça da Capital

Pessoa Cientificada: Vide lista.

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, ficam, as vítimas ou familiares infra listados, intimados da decisão de arquivamento dos inquéritos policiais respectivos conforme tabela.

Na oportunidade, esclarece-se que:

1 – Poderá ser interposto recurso, o qual deverá ser apresentado nesta Promotoria de Justiça no prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta notificação;

2 - a apresentação de recurso não depende da representação por advogado e poderá ser interposto por simples petição ou qualquer outra forma que expresse as razões de seu inconformismo com a decisão de arquivamento;

3 - o protocolo do recurso poderá ser feito presencialmente na sede da 39ª Promotoria de Justiça da Capital localizada na Sede das Promotorias de Justiça da Capital - Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, ou eletronicamente pelo e-mail pj.39capital@mpal.mp.br;

4 – caso queira apresentar o recurso oralmente, este deverá ser feito em atendimento presencial na Promotoria de Justiça, quando será reduzido a termo.

Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a 39ª Promotoria de Justiça da Capital, seja pessoalmente no endereço da Av. Juca Sampaio, 540 - Barro Duro - 57045-365, ou pelo Whatsapp (82) 99136-0258.

SAJ:	IP N.º	AUTOR :	CIENTIFICADO:
08.2025.00053227-1	IP nº 7344/2025	KRISLANE DA SILVA SANTOS	KRISLANE DA SILVA SANTOS

Maceió, datado e assinado eletronicamente.

Amélia Adriana de Carvalho Campelo
Promotora de Justiça

Portarias

Nº 09.2025.00001802-9

Portaria Nº 0050/2025/03PJ-SIpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 3ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, Alagoas – INFÂNCIA E JUVENTUDE, na pessoa da Promotora de Justiça abaixo firmada, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, VI da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I e VI, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO o texto contido no art. 8º, III, da Resolução Nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público CNMP, sendo o procedimento administrativo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO de nº 09.2025.00001802-9 com o escopo de acompanhar a tutela de interesses individuais indisponíveis das crianças M.S.C, M.V.S.C, M.P.S.C, Y.R.S.C e D.B.S.C., do Município de Poço das Trincheiras, em razão da extrema situação de vulnerabilidade social em que convivem.

DETERMINA-SE, por conseguinte, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação Judicial do Ministério Público;
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Publique-se, por extrato, esta portaria no DJE.

Santana do Ipanema, data da assinatura eletrônica.



Data de disponibilização: 3 de dezembro de 2025

Edição nº 1494

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

Atos diversos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VIÇOSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Nº MP: 08.2024.00109764-0
Autos nº: 0700833-32.2024.8.02.0057
TCO nº: 1231642/2024
Autor do fato: José Rodrigues da Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, por seu Órgão Titular da Promotoria de Justiça de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, por meio do presente edital, nos termos do § 3º do art. 5º c/c o § 2º do mesmo dispositivo do Ato PGJ nº 25/2024, INTIMA a pessoa acima referida, ora AUTOR DO FATO, da Promoção de Arquivamento do Termo Circunstaciado de Ocorrência em epígrafe, uma vez que não consta nos autos os respectivos endereços eletrônicos, bem como não há advogados constituídos.

Viçosa, 02 de dezembro de 2025.

Gustavo Arns da Silva Vasconcelos
Promotor de Justiça

Portarias

Nº 09.2025.00001835-1

Portaria Nº 0053/2025/03PJ-Slpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotora de Justiça signatária e no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e na Recomendação CNMP nº 44/16;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos(as) adolescentes, e promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 04 visa assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, bem como promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas as pessoas;

CONSIDERANDO que o direito à educação é reconhecido como tal direito humano fundamental na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948, art. 26) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), entre outros;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil artigos 1º e 3º da Constituição Federal), sobretudo a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 205, determina que a educação é direito de todas as pessoas e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI, e 211;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura absoluta prioridade ao direito constitucional à educação, estabelecendo, para sua garantia, a aplicação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de, no mínimo, vinte e



Data de disponibilização: 3 de dezembro de 2025

Edição nº 1494

cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, a teor de seus artigos 212 e 227;

CONSIDERANDO que o descumprimento das disposições de natureza cogente contidas no art. 212, caput e §5º, da Constituição Federal, no art. 69, caput, e §§, da LDB e Lei nº 13.005/2014 pode ensejar (i) a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa; (ii) a rejeição das contas anuais do governo; (iii) a intervenção da União nos Estados e dos Estados nos Municípios, além de dar causa (iv) a suspensão das transferências voluntárias, na forma da alínea "b", inciso IV, §1º, artigo 25, da LRF;

CONSIDERANDO que é obrigação constitucional, conforme norma prevista no seu artigo 163-A, a disponibilização de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público, o que é feito, também, através do SIOPE e do SICONFI;

CONSIDERANDO que a recebimento da Complementação: VALOR ALUNO ANO RESULTADO - VAAR, distribuída para redes de ensino com "melhoria da aprendizagem" e "redução das desigualdades", disposto respectivamente no art. 14, § 1º, incisos I a V e § 2º da Lei nº 14.113/2020, necessita de acompanhamento continuado;

RESOLVE instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado a fiscalizar e acompanhar de forma continuada o cumprimento da complementação - VAAR, na forma legal, quanto aos Municípios de Santana do Ipanema, Poço das Trincheiras e Olivença, além de determinar as seguintes providências:

a) Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (com fulcro no art. 129, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar n.º 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), tudo digitalmente, através do sistema SAJMP ;

b) Promoção da publicação da presente em Diário Oficial;

c) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;

d) Encaminhe-se ofício ao(a) Prefeito(as) dos Municípios de Santana do Ipanema, Poço das Trincheiras e Olivença, ao(a) Secretário(a) Municipal de Educação, REQUISITANDO-LHE(S), para resposta no prazo de 20 (VINTE) dias, com as informações de comprovação da regularidade dos entes quanto às normas do VAAR no ano de referência (2025), esclarecendo, ainda como está havendo a distribuição de recursos que compõem o Fundo, considerando a Lei nº 14.113/2020.

Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 02 de dezembro de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

Nº 09.2025.00001337-8

PORTEARIA Nº 0052/2025/03PJ-SIpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotora de Justiça signatária e no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e e Recomendação CNMP nº 44/16;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos(as) adolescentes, e promover as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 04 visa assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, bem como promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas as pessoas;

CONSIDERANDO que o direito à educação é reconhecido como direito humano fundamental na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948, art. 26) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), entre outros;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 96, de 28 de fevereiro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que recomenda aos ramos e às unidades do Ministério Público brasileiro a observância dos tratados, convenções e protocolos internacionais de direitos humanos, das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e da jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República



Data de disponibilização: 3 de dezembro de 2025

Edição nº 1494

Federativa do Brasil artigos 1º e 3º da Constituição Federal), sobretudo a dignidade da pessoa humana e a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 205, determina que a educação é direito de todas as pessoas e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de "ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas" na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI, e 211;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciados pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição da República assegura absoluta prioridade ao direito constitucional à educação, estabelecendo, para sua garantia, a aplicação pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios de, no mínimo, vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, a teor de seus artigos 212 e 227;

CONSIDERANDO que o descumprimento das disposições de natureza cogente contidas no art. 212, caput e §5º, da Constituição Federal, no art. 69, caput, e §§, da LDB e Lei nº 13.005/2014 pode ensejar (i) a responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa; (ii) a rejeição das contas anuais do governo; (iii) a intervenção da União nos Estados e dos Estados nos Municípios, além de dar causa (iv) a suspensão das transferências voluntárias, na forma da alínea "b", inciso IV, §1º, artigo 25, da LRF;

CONSIDERANDO que é obrigação constitucional, conforme norma prevista no seu artigo 163-A, a disponibilização de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais, conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, de forma a garantir a rastreabilidade, a comparabilidade e a publicidade dos dados coletados, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público, o que é feito, também, através do SIOPE e do SICONFI;

CONSIDERANDO que a não disponibilização dos dados, conforme obrigação disposta no artigo 163-A da Constituição Federal é causa, também, de impedimento de recebimento da Complementação VAAT (Valor Anual Total Por Aluno), conforme artigo 13 da Lei do FUNDEB, o que, portanto, tem o potencial de, por si, gerar prejuízos consideráveis ao ente;

CONSIDERANDO que é necessário acompanhar continuamente o cumprimento das condicionalidades do VAAT, nas fórmulas previstas do artigo 13 da Lei do FUNDEB;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO destinado a fiscalizar e acompanhar de forma continuada o cumprimento da complementação-VAAT, na forma legal, quanto aos Municípios de Santana do Ipanema, Poço das Trincheiras e Olivença, além de determinar as seguintes providências:

- a) Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (com fulcro no art. 129, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar n.º 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), tudo digitalmente, através do sistema SAJMP ;
- c) Promoção da publicação da presente em Diário Oficial;
- d) Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
- e) Encaminhe-se ofício ao(a) Prefeitos(as) dos Municípios de Santana do Ipanema, Poço das Trincheiras e Olivença, ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação, REQUISITANDO-LHE(S), para resposta no prazo de 20 (VINTE) dias, com as informações de comprovação da regularidade dos entes quanto às normas do VAAT no ano de referência (2025), esclarecendo o valor anual total mínimo por aluno (VAAT-MIN), esclarecendo, ainda como está havendo a distribuição de recursos que compõem os Fundos.

Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 02 de dezembro de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

Nº 09.2025.00001809-5

Portaria Nº 0051/2025/03PJ-SIpan

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, da Constituição da República, pelo artigo 201, incisos V e VI, da Lei 8069/90 e pelo art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.



Data de disponibilização: 3 de dezembro de 2025

Edição nº 1494

CONSIDERANDO o disposto no artigo 205 da Constituição da República que preconiza a educação como direito de todos e dever do Estado e da Família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o artigo 206, inciso VI, também da Constituição Federal de 1988, que estabelece que o ensino público deverá ser ministrado com base no princípio da gestão democrática;

CONSIDERANDO a norma constante do art. 9º, parágrafo primeiro, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/1996), que prevê em âmbito nacional a existência de Conselho Nacional de Educação, com funções normativas e de supervisão;

CONSIDERANDO, por outro lado, que no âmbito de cada Município deve ser constituído o Conselho de Educação, colegiado cuja composição e atribuições deverão ser delineadas em lei municipal;

CONSIDERANDO que o Conselho de Educação é espaço permanente e essencial para assegurar o diálogo entre os setores sociais e governamentais na construção da respectiva política educacional;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições do Conselho Municipal de Educação, está a de deliberar acerca das especificidades locais não previstas na legislação, tais como os requisitos exigidos para a autorização de funcionamento das escolas públicas e privadas do respectivo sistema de ensino;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Educação devem receber estruturação compatível com o pleno desenvolvimento da sua missão e conferir plena publicidade aos seus atos, viabilizando o acesso dos cidadãos às suas reuniões, atas e deliberações, inclusive pela internet;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/14) destinou uma de suas metas especificamente à gestão democrática, na forma a seguir disposta: Meta 19: assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

CONSIDERANDO que os Conselhos de Educação são órgãos imprescindíveis ao cumprimento do princípio constitucional da gestão democrática do ensino público e que, para tanto, precisam, não apenas ser formalmente criados, mas principalmente apresentarem funcionamento efetivo por meio de visitas às escolas e reuniões periódicas com o devido quórum;

CONSIDERANDO que os Conselhos Municipais de Educação são órgãos essenciais ao sistemático monitoramento das metas dos Planos de Educação;

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria de Justiça no sentido de atuar em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, relativos à infância e à juventude, inclusive na área da educação, bem como em defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente em situação de risco social;

Instauro o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de fiscalizar e acompanhar a criação e o funcionamento do Conselho de Educação dos Municípios de Santana do Ipanema, Poço das Trincheiras e Olivença, além de determinar as seguintes providências:

1. Autue-se como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (com fulcro no art. 129, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual - Lei Complementar n.º 15/96; art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - Lei 8.625/93), tudo digitalmente, através do sistema SAJMP;
2. Solicite-se, ao setor responsável, a publicação da presente em Diário Oficial;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Municipalidade;
4. Encaminhe-se ofício aos Prefeitos dos Municípios de Santana do Ipanema, Poço das Trincheiras e Olivença, solicitando as seguintes informações, no prazo de 20 [vinte] dias:
 - a) o envio da lei que institui o Conselho Municipal de Educação;
 - b) a atual composição, discriminando-se o respectivo segmento de representatividade de seus integrantes;



Data de disponibilização: 3 de dezembro de 2025

Edição nº 1494

- c) seu local de funcionamento e sua escala de reuniões;
- d) se as comunidades escolares são informadas quanto às reuniões e, em caso positivo, se há efetiva participação e por qual meio;
- e) se há publicidade das respectivas atas de reuniões e de que forma;
- f) o envio de cópias dos atos normativos municipais que versem sobre o Conselho de Educação, inclusive os relativos à nomeação dos atuais integrantes e seus suplentes;
- g) cópias das atas de reunião do referido Conselho nos últimos seis meses;
- h) encaminhamento dos atos normativos expedidos pelo Conselho de Educação;
- i) a data do término do mandato da atual gestão;
- J) esclarecer se têm sido praticados os termos da Resolução CEB/CNE nº 1/2024, que estabelece as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil;
5. Após, cumpridas tais determinações, voltem os autos conclusos para demais deliberações.
- Cumpra-se.

Santana do Ipanema, 02 de dezembro de 2025

SHANYA MARIA DE ESPÍNDOLA DANTAS PINTO
Promotora de Justiça

PORTRARIA nº

Inquérito Civil Público 06.2025.00000318-0

A Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, na pessoa da Promotora de Justiça, abaixo firmada, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que se trata de Notícia de Fato, instaurada a partir de denúncia oriunda da ouvidoria, com fito de colher informações preliminares sobre o funcionamento da guarda municipal de Joaquim Gomes;

CONSIDERANDO que foi determinada nos autos a expedição de ofício ao Município de Joaquim Gomes para que informasse sobre o funcionamento da Guarda Municipal de Joaquim Gomes;

CONSIDERANDO a ausência de resposta pelo município de Joaquim Gomes em relação aos ofícios enviados em 21 de maio (fls. 70/71) e em 09 de julho (fls. 75);

CONSIDERANDO o fim do prazo legal da notícia de fato e seguindo o determinado no despacho de fls. 77;

RESOLVE,

Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público 06.2025.00000318-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;



Data de disponibilização: 3 de dezembro de 2025

Edição nº 1494

4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Joaquim Gomes/AL, 02 de dezembro de 2025.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA

Promotora de Justiça

PORTRARIA nº 0002/2025/PJ-JGome

A Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes, na pessoa da Promotora de Justiça, abaixo firmada, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que se trata de apuração de fatos trazidos a este parquet através de Ofício 01/2025 (fls.04) de lavra da Prefeitura de Joaquim Gomes, informando que não houve o mínimo cumprimento do dever legal de proteção aos bens e documentos públicos pela ex-gestão;

CONSIDERANDO que, conforme pode-se ver nas fotos às fls. 05/09, o acervo de documentos públicos, bem como os bens e demais instalações do município, segundo a atual gestão, foram encontrados dilapidados;

CONSIDERANDO que pelo exposto se decidiu abrir a Notícia de Fato nº 01.2025.00000251-5, com arrimo ao art. 3º, parágrafo único, da Resolução 174 do CNMP, com fito de colher informações preliminares de como se deu a transição do governo municipal de Joaquim Gomes, imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio;

CONSIDERANDO a que foi solicitado a atual gestão por ofício às fls. 34, relatório de como se deu a transição de governo, apresentando comprovantes e demais documentos, sendo realizado às fls. 39/94. Considerou-se ser necessário também ouvir a versão do ex-gestor para que o mesmo pudesse expor a sua versão dos fatos, ação que restou infrutífera, uma vez que o mesmo, embora devidamente notificado, não apresentou manifestação, vale destacar que compareceu a Promotoria em companhia de seu advogado ;

CONSIDERANDO o fim do prazo legal da notícia de fato e seguindo o determinado no despacho de fls. 136,
RESOLVE,

Converter a presente notícia de fato em Inquérito Civil Público 06.2025.00000310-3, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;

3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;

4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Joaquim Gomes/AL, 02 de dezembro de 2025.

ANDREA DE ANDRADE TEIXEIRA

Promotora de Justiça

Despachos

Ministério Pùblico do Estado de Alagoas
14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato nº 01.2025.00004980-0

Interessado: Ouvidoria do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas

Assunto: "Suposta inviabilidade de atender aos horários e métodos de registros de ponto eletrônico."



Data de disponibilização: 3 de dezembro de 2025

Edição nº 1494

"Tudo posso naquele que me fortalece." 4:13

A 14ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal vem, por meio deste, cientificar ao interessado, em razão da impossibilidade de contato por endereço eletrônico, do **ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 01.2025.00004980-0**, em virtude da inexistência de atos de improbidade administrativa, nos termos do art. 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Diante do exposto, informa-se que o interessado poderá recorrer desta decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente publicação, conforme faculta o § 1º do art. 4º da referida norma.

Maceió-AL, 02 de dezembro de 2025.

Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
Promotora de Justiça

Portarias

PORTRARIA Nº 01/2025 – – PJG

Procedimento Preparatório nº 06.2025.00000311-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da Promotora de Justiça, adiante firmada, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127 da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Pùblico o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Pùblico, que disciplina, no âmbito do Ministério Pùblico, a instauração e tramitação de procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes/AL recebeu peças informativas relatando suposta eminência de conflito de terra na Zona da Mata Alagoana, com necessidade ainda de diligências;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão da Notícia de Fato nº. 01.2025.00000563-4;

RESOLVE evoluir a Notícia de Fato nº. 01.2025.00000563-4 em Procedimento Preparatório nº. 06.2025.00000311-4, com fulcro no art. 129, III, da Carta da República; art. 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Pùblico Estadual (Lei Complementar nº 15/96); art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Pùblico (Lei 8.625/93), para apuração dos fatos noticiados, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Registro e autuação da referida portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Pùblico de Alagoas, encaminhando-lhe cópia da presente portaria;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL.
- 4) Reiteração do ofício de fl. 59, encaminhando cópia da presente portaria.

Joaquim Gomes, 02 de dezembro de 2025.

Andrea de Andrade Teixeira
Promotora de Justiça

Despachos

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO



Data de disponibilização: 3 de dezembro de 2025

Edição nº 1494

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 06.2024.00000158-9 (Oriundo da Notícia de Fato nº 11.2023.00000722-3)

DATA DA PROMOÇÃO: 03 de dezembro de 2025. REPRESENTANTE: Gustavo Santos Barboza (BR Produtos e Serviços).

REPRESENTADO: Município de Boca da Mata / Comissão Permanente de Licitação. OBJETO: Apurar supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 14/2023 (registro de preços para manutenção de refrigeração), referentes à participação de Microempreendedor Individual (MEI) e à dispensa de apresentação de Balanço Patrimonial. DECISÃO: Promoção de Arquivamento, tendo em vista que restou comprovada a correção de erro material no edital antes do certame, a regularidade da contratação e a inexistência de dolo ou dano ao erário. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 10 da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). MEMBRO: Cláudio Luiz Galvão Malta – Promotor de Justiça.

Boca da Mata/AL, 03 de dezembro de 2025.